



# Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## Portaria Nº 013/2024 - Calendário Escolar 2024 - Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza

*Publica-se a Portaria Nº 013/2024, que estabelece o Calendário Escolar de 2024 para a educação infantil, ensino fundamental, e educação de jovens, adultos e idosos na rede pública de Marçionílio Souza. A portaria define critérios para a elaboração do calendário, dias letivos, e procedimentos para atividades escolares, garantindo a carga horária mínima anual e a adaptação às necessidades locais.*



Leia o QRCode para acessar a publicação no formato eletrônico

*O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo dos arquivos originalmente fornecidos.*



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARÇIONÍLIO SOUZA**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**

PODER EXECUTIVO

CNPJ 13.765.219/0001-23

**PORTARIA N.º 013/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Define procedimentos para a elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2024, para as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos-EPJAI, da Rede Pública Municipal de Ensino de Marcionílio Souza- Bahia.*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e ainda, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 035 de 26 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação-PME;

CONSIDERANDO a orientação no processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Definir procedimentos para a elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2024, para as Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar organizados em 03 (três) Unidades Pedagógicas, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação final.

§2º - O ano letivo terá carga horária para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, bem como educação infantil em creche e pré-escola seguirá esta portaria, podendo ser ajustado de acordo às sazonalidades e necessidades específicas de cada unidade escolar.

§3º - É permitido às Unidades Escolares apresentar propostas de Calendário Escolar reajustados a partir do Calendário Padrão, sendo que, nesses casos, a adequação deverá considerar as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas.

**End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.**

**Tel.: (75) 3340-2120**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**  
PODER EXECUTIVO

CNPJ 13.765.219/0001-23

§ 4º - Os Calendários Escolares diferenciados do Calendário Padrão deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Consideram-se dias letivos, os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula, remotas, híbridas ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, inclusive os sábados escolhidos para realização de atividades, conforme o Calendário Escolar anexado desde que:

I – tenham mediação dos professores;

II – haja frequência controlada e registrada dos estudantes nas atividades;

III – os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

**Parágrafo único.** A implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser consideradas como dias letivos em situações emergenciais, de caráter nacional, regional ou local, quando solicitadas pela escola, e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), conforme prevê a Legislação vigente, ou quando determinadas pela SEMEC para toda a rede municipal de ensino.

Art. 3º - No âmbito da rede escolar pública municipal, o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino e integral.

Art. 4º - No caso de qualquer eventualidade impactante sobre o Calendário Escolar, os dias letivos, não cumpridos devem ser repostos aos sábados ou nos recessos previstos.

Art. 5º - Os dias estabelecidos para as atividades escolares estão no Calendário Escolar anexado à esta Portaria.

**Parágrafo Único.** Caso seja necessário as escolas podem convocar os professores a retornar as atividades nos dias 01, 02 e 03 de janeiro de 2023, por considerar que já terão gozado dos trinta dias das férias de janeiro, e por estar garantido no Calendário mais quinze dias de recesso escolar no mês de junho.

Art. 6º - A Jornada Político Pedagógica presente no Calendário compreende a análise dos indicadores educacionais, dos dados de aproveitamento da escola em avaliações internas e externas e/ou dos resultados trimestrais, para o planejamento da intervenção pedagógica necessária e de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e de possíveis ajustes no Projeto Política-Pedagógico – PPP da unidade escolar e Formação dos Profissionais do Magistério - FPM;

Art. 7º - O Conselho de Classe do qual trata o Calendário Escolar e o Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino compreende a instância formalmente instituída na Unidade Escolar com a participação dos diversos segmentos, responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

**End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.  
Tel.: (75) 3340-2120**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**

PODER EXECUTIVO

CNPJ 13.765.219/0001-23

**Parágrafo único.** O período previsto para a realização do Conselho de Classe não deverá ser alterado em virtude de a unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo a um membro da gestão da unidade escolar que se encontrar nessa situação atípica participar do referido Conselho.

Art. 8º - A Recuperação Paralela, a Recuperação Bimestral e a Recuperação Final, devem ser garantidas aos estudantes de baixo rendimento escolar, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, conforme previsto no Regimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com os devidos registros nos diários/pautas de classe de cada componente curricular.

§1º - Os dias destinados à Recuperação Final, não são computados para efeito do cumprimento dos dias letivos estabelecidos, nesta Portaria;

§2º - O processo de Recuperação é exclusivo da aprendizagem dos conteúdos curriculares e das habilidades e não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima exigida para promoção.

Art. 9º - O Calendário Escolar fixado por esta Portaria poderá sofrer alteração por decisão das Unidades Escolares, diante de situações de necessidade e interesse público da educação.

§1º - Em caso excepcional, serão admitidas alterações do Calendário Escolar desde que encaminhadas e aprovadas previamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação-CME no prazo mínimo de 05(cinco) dias úteis.

§2º - Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica deverá ser apresentado além do previsto no §1º deste Artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 10 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação- CME cópia da Portaria e anexos e cópia do Calendário Escolar pertencente à rede Municipal de Ensino.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Marcionílio Souza, Bahia, 06 de fevereiro de 2024.**

**Sonia Maria de Souza Ramos**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO 005/2021

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.  
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**

PODER EXECUTIVO

CNPJ 13.765.219/0001-23

**ANEXO I**

**Calendário 2024**

| Janeiro          |    |    |    |    |    | Fevereiro |    |    |    |    |    | Março    |    |    |    |    |    | Abril    |    |    |    |    |    |   |
|------------------|----|----|----|----|----|-----------|----|----|----|----|----|----------|----|----|----|----|----|----------|----|----|----|----|----|---|
| S                | T  | Q  | Q  | S  | S  | S         | T  | Q  | Q  | S  | S  | S        | T  | Q  | Q  | S  | S  | S        | T  | Q  | Q  | S  | S  |   |
| 1                | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  |           |    |    | 1  | 2  | 3  |          |    |    |    | 1  | 2  | 1        | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  |   |
| 8                | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 5         | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 4        | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 8        | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 |   |
| 15               | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 12        | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 11       | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 15       | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |   |
| 22               | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 19        | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 18       | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 22       | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |   |
| 29               | 30 |    |    |    |    | 26        | 27 | 28 | 29 |    |    | 25       | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 29       | 30 |    |    |    |    |   |
| Férias coletivas |    |    |    |    |    | 12 dias   |    |    |    |    |    | 20 dias  |    |    |    |    |    | 24 dias  |    |    |    |    |    |   |
| Maio             |    |    |    |    |    | Junho     |    |    |    |    |    | Julho    |    |    |    |    |    | Agosto   |    |    |    |    |    |   |
| S                | T  | Q  | Q  | S  | S  | S         | T  | Q  | Q  | S  | S  | S        | T  | Q  | Q  | S  | S  | S        | T  | Q  | Q  | S  | S  |   |
|                  |    | 1  | 2  | 3  | 4  |           |    |    |    |    | 1  | 1        | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  |          |    |    |    | 1  | 2  | 3 |
| 6                | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 3         | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 8        | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 5        | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |   |
| 13               | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 10        | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 15       | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 12       | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |   |
| 20               | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 17        | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 22       | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 19       | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |   |
| 27               | 28 | 29 | 30 | 31 |    | 24        | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 29       | 30 | 31 |    |    |    | 26       | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |   |
| 22 dias          |    |    |    |    |    | 15 dias   |    |    |    |    |    | 18 dias  |    |    |    |    |    | 23 dias  |    |    |    |    |    |   |
| Setembro         |    |    |    |    |    | Outubro   |    |    |    |    |    | Novembro |    |    |    |    |    | Dezembro |    |    |    |    |    |   |
| S                | T  | Q  | Q  | S  | S  | S         | T  | Q  | Q  | S  | S  | S        | T  | Q  | Q  | S  | S  | S        | T  | Q  | Q  | S  | S  |   |
| 2                | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |           | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  |          |    |    |    | 1  | 2  | 2        | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |   |
| 9                | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 7         | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 4        | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 9        | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |   |
| 15               | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 14        | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 11       | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 15       | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |   |
| 23               | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 21        | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 18       | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 23       | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |   |
| 30               | 31 |    |    |    |    | 28        | 29 | 30 | 31 |    |    | 25       | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 30       | 31 |    |    |    |    |   |
| 23 dias          |    |    |    |    |    | 23 dias   |    |    |    |    |    | 20 dias  |    |    |    |    |    |          |    |    |    |    |    |   |

Legenda:

|  |   |  |   |
|--|---|--|---|
|  | Férias coletivas de docentes e coordenação pedagógica |  | Sábados letivos                           |
|  | Jornada Pedagógica                                    |  | Feriados                                  |
|  | Início e fim do ano letivo 2024                       |  | Semana de estudos e recuperação final     |
|  | Recesso Junino  |  | Conselho de Classe Final                  |
|  | I unidade- 67 dias                                    |  | Entrega de Resultados e relatórios finais |
|  | II Unidade- 67 dias                                   |  |   |
|  | III Unidade- 66 dias                                  |  |   |

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.  
Tel.: (75) 3340-2120